

Decreto nº 61.625/15 – Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no Estado de São Paulo

17/11/2015

Por: Maria Fernanda de Azevedo
Costa
mariafernanda.costa@cnflaw.com

Foi publicado no último dia 14 de novembro o Decreto nº 61.625 pelo qual o Governador do Estado de São Paulo instituiu o Programa Especial de Parcelamento de dívidas de ICMS, concedendo desconto nos percentuais indicados sobre multa e juros relativamente aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2014, da seguinte forma:

- i. para pagamentos em parcela única, redução de 75% sobre as multas e 60% sobre os juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva;
- ii. para pagamentos em até 120 (cento e vinte) parcelas, redução de 50% sobre as multas e 40% sobre os juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva; sendo que neste caso, as parcelas sofrerão acréscimo financeiro nos seguintes percentuais:
 - a) Até 24 (vinte e quatro) parcelas, 1% ao mês;
 - b) 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas, 1,40% ao mês; e
 - c) 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas, 1,80% ao mês.

Poderão ser incluídos neste parcelamento, os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores, os débitos declarados ou não, constituídos ou não por meio de Autos de Infração, inscritos em dívida ativa ou com execuções fiscais ajuizadas, sendo obrigatória para adesão a renúncia de qualquer defesa ou recurso que conteste a exigência, obrigando o contribuinte à confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal.

Não poderão ser objeto de parcelamento os débitos declarados ou constituídos por meio de Auto de Infração de empresas optante do SIMPLES Nacional.

O prazo para adesão ao programa vai de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2015 e deverá ser realizado exclusivamente pelo endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br.

O presente alerta legal foi escrito e divulgado com finalidade meramente didática e informativa, e, portanto, não configura uma orientação jurídica ou consultoria em nenhuma hipótese. Para obter uma orientação específica sobre o tema aqui tratado, consulte um advogado.

www.cnflaw.com